PARECER Nº 1021/2015 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 527/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, dispõe sobre a emenda da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia do Cão" no Calendário Oficial de Eventos na Cidade. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade com substitutivo para adaptação do texto às regras legislativas. A data é um convite para refletir a respeito das implicações e da importância dos animais no equilíbrio entre os seres vivos e o meio-ambiente. O cão, no Brasil também chamado de cachorro, é um mamífero canídeo e talvez o mais antigo animal domesticado pelo ser humano, e científicamente chamado de canis lupus familiares. Contudo vale salientar que a palavra "cão", literalmente admite muitas expressões pejorativas assim como: "satanás", "Lúcifer", além de associações negativas como: "Um dia de cão", "fulano está com o cão no corpo", "isto é o cão", entre outras. Ao mesmo tempo, mesmo que se tente ampliar a reverência aos animais de estimação, como "dia do animal", ainda assim persiste o sentido ambíguo e pejorativo. Nesse sentido, percebe-se que tanto o projeto original, quanto demais tentativas de adequação, até o momento não se mostram eficazes, portanto contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 27/05/2015.

Reis - PT - Presidente - Voto de qualidade favorável

Claudinho de Souza - PSDB - Abstenção

Toninho Vespoli - PSOL- Relator

Quito Formiga - PR - Abstenção

Eliseu Gabriel - PSB - Abstenção

Marquito - PTB

Ushitaro Kamia - PSD – Contra

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 527/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, dispõe sobre a emenda da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia do Cão" no Calendário Oficial de Eventos na Cidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade com substitutivo para adaptação do texto às regras legislativas.

A data é um convite para refletir a respeito das implicações e da importância dos animais no equilíbrio entre os seres vivos e o meio-ambiente. O cão, no Brasil também chamado de cachorro, é um mamífero canídeo e talvez o mais antigo animal domesticado pelo ser humano, e científicamente chamado de canis lupus familiares.

Contudo vale salientar que a palavra "cão", literalmente admite muitas expressões pejorativas assim como: "satanás", "Lúcifer", além de associações negativas como: "Um dia de cão", "fulano está com o cão no corpo", "isto é o cão", entre outras.

Em face ao exposto, sugere-se adaptação para ementa o "Dia do animal", o que possibilitaria uma abrangência maior para a propositura. Dado que celebrar a existência dos animais é discernir a função fundamental que cada um deles tem no planeta desde os mais pequeninos até os maiores.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer com apresentação do substitutivo abaixo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI N° 527/2014.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia do Animal", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "Dia do Animal", a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 27.05.2015.

Reis - PT - Presidente - Voto de qualidade contrário

Claudinho de Souza - PSDB - Abstenção

Toninho Vespoli - PSOL- contra

Quito Formiga - PR - Abstenção

Eliseu Gabriel - PSB - Abstenção

Marquito - PTB - contra

Ushitaro Kamia - PSD - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/06/2015, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.